

**CONTRATO N.º 12.23.509.00-FUNPEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA BETAQUÍMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Vice Diretor Geral, Sr. Gumerindo Fernandes da Amorim Filho, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 983.439/SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 634.254.164-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BETAQUÍMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.706.431/0001-02, com sede na **Rua João Mesquita, nº 1360 - Parque Industrial - São José do Rio Preto / SP - CEP: 15.025-035**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Jeferson de Mendonça Almeida**, inscrito no CPF sob o nº. 032.582.217-40 e no Registro Geral sob o nº. 53.310.034 SSP/SP, residente e domiciliado em RIO PRETO - SP, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **Eventual aquisição de equipamentos de laboratório**, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023-FUNPEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**2.1** - O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 87.820,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e vinte reais);

**2.2** -O pagamento será efetuado mediante à apresentação dos documentos relacionados abaixo pela **CONTRATADA** e sua respectiva submissão:

- a) Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de entrega do material;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Fatura / Recibo;
- d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição do material, Quantidade, preço unitário e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL.

**2.2.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;

**2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8, Banco do Brasil;

**2.4.** A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**2.5.** As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do projeto gerenciado pela Fundação e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** A CONTRATADA deverá:

**3.1.1.** Proceder a minuciosos exames de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

**3.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2023-FUNPEC.

**3.1.3.** Entregar os itens no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados da data da apresentação do empenho;

**3.2.** Compete à CONTRATANTE:

**3.2.1.** Definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Licitante e Contratada do objeto;

**3.2.2.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.** A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

**6.3.** As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

**6.4.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades prevista na legislação vigente.

##### **6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**6.5.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

**a)** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

**b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

**6.5.2.** A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado

para o acompanhamento da entrega dos materiais, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa.

**6.5.3.** Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**6.5.4.** Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

**7.1.1.** Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b)** cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c)** paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d)** subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e)** subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;
- f)** desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar, assim como de seus superiores;
- g)** decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- h)** dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- i)** alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j)** razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

**7.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1.** Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1 -** Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (Duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

Natal (RN), de de 2023.

**GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO**  
**Vice Diretor Geral da FUNPEC**

JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA:03258221740

Assinado digitalmente por JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA:03258221740  
A1: 021: CN=JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA:03258221740, OU=FUNPEC, OU=Certificado PF A1, CN=JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA:03258221740  
@brasil.br  
Local: 2023.08.16 17:34:47-02007  
Power PDF Reader Versão: 12.1.3

**JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 .....  
CPF: RG:

2 .....  
CPF: RG:

